

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ OFÍCIO

Nº 0213/98-AL

Em: 10 / 12 / 1998

Miranda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

19 98

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0201

DATA 21 / 09 / 98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECIE P. LEI Nº 0021/98

[Signature]
FUNTIONARIO

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0021/98-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0201 Em: 21 / 09 / 98

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS ADAP-
TADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS (PARAPLÉGICOS E HEMOPLÉGICOS) NOS PRÉDIOS
PÚBLICOS, RODOVIÁRIOS, AEROPORTOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 13 / 10 / 98 Sessão Nº 57

2ª Leitura em 27 / 10 / 98 Sessão Nº 58

3ª Leitura em 04 / 11 / 98 Sessão Nº 61

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u>/ /</u>	<u>/</u>	<u>/ /</u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u>/ /</u>	<u>/</u>	<u>/ /</u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	<u>/ /</u>	<u>/</u>	<u>/ /</u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u>/ /</u>	<u>/</u>	<u>/ /</u>

OBS.: Miranda



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 02/12/98

Presidente

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0021/98-AL**

Torna obrigatório a instalação de equipamentos sanitários adaptados para deficientes físicos (paraplégicos e hemoplégicos) nos prédios públicos, rodoviárias, aeroportos, praças e logradouros públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar equipamentos sanitários adaptados para deficientes físicos (paraplégicos e hemoplégicos) em locais de uso público.

Art. 2º - Nas Instalações sanitárias de uso público já existe, a reforma para o atendimento do disposto no artigo anterior será feita no prazo máximo de 1(um) ano, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - As especificações técnicas para as obras novas ou de reforma serão estabelecidas pela Secretaria de Estado da saúde, obedecendo aos padrões seguidos pelo órgão Federal de saúde.

§ Único - As obras ou reformas previstas na presente Lei, poderão ser executadas diretamente pelas prefeituras municipais onde se localiza o prédio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0204

DATA 21/09/98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECIE P. Lei Nº 0021/98-AL

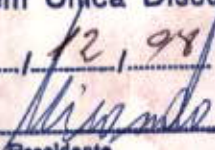

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 198 - AL

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 02/12/98


Presidente

Torna obrigatório a instalação de equipamentos sanitários adaptados para deficientes físicos (paraplégicos e hemoplégicos) nos prédios públicos, rodoviárias, aeroportos, praças e logradouros públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar equipamentos sanitários adaptados para deficientes físicos (paraplégicos e hemoplégicos) em locais de uso público.

Art. 2º - Nas instalações sanitárias de uso público já existentes, a reforma para o atendimento do disposto no artigo anterior será feita no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei.

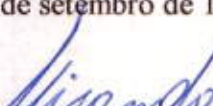
Art. 3º - As especificações técnicas para as obras novas ou de reforma serão estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, obedecendo aos padrões seguidos pelo órgão Federal de Saúde.

Parágrafo único - as obras ou reformas previstas na presente Lei, poderão ser executadas diretamente pelas prefeituras municipais onde se localiza o prédio público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 10 de setembro de 1998


Deputado JULIO MIRANDA
PSL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 073

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 02/12/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Const., Just. e Redação
ao Projeto de Lei nº 0021/98. Al., de autoria do Depu-
tado Julio Miranda.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES Líder PFL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD				X
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB				X
ROSEMIRO ROCHA Líder PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /98- CCJR/AL

Relator : Deputado HILDO FONSECA

Assunto: Projeto de Lei nº 00021/98-AL

Ementa : Torna obrigatório a instalação de equipamentos sanitários adaptados para deficientes físicos nos prédios públicos, rodoviários, aeroportos, praças e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor : Deputado JULIO MIRANDA

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O Deputado JULIO MIRANDA, pretende com o Projeto de Lei N.º 00021/98-AL, Tornar obrigatório a instalação de equipamentos sanitários adaptados para deficientes físicos nos prédios públicos, rodoviários, aeroportos, praças e logradouros públicos.

A matéria apresenta boa técnica legislativa, não infringe nenhum dispositivo regimental, legal e constitucional.

**PELA APROVAÇÃO
É O PARECER.**

Deputado HILDO FONSECA
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 04 de novembro de 1998.

Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado JOÃO DIAS
PTB

Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado HILDO FONSECA
PT